

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.425, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre curso de recuperação de dependentes para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Autor: Deputado BOSCO COSTA

Relator: Deputado JUNINHO DO PNEU

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.425, de 2020, de autoria do Deputado Bosco Costa, “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre curso de recuperação de dependentes para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação”.

A proposição pretende modificar o art. 263 do Código para estabelecer que condutores que tiverem a Carteira Nacional de Habilitação – CNH – cassada “em razão de infração decorrente de direção sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa” tenham que se submeter a curso de recuperação de dependentes antes da emissão de nova CNH.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes – CVT – e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – (art. 54 RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e segue em regime de tramitação ordinária.

Durante o prazo regimental, não foi apresentada emenda nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise pretende modificar o Código de Trânsito Brasileiro – CTB – para instituir regras mais rígidas para emissão de CNH de cidadãos que já incorreram em infrações relacionadas à condução de veículos sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa. A regra que se tenciona instituir diz respeito aos que já tiveram a habilitação cassada nas condições mencionadas.

A legislação vigente preconiza que, após terminado o tempo de cassação, “o infrator poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação”. A proposta em análise pretende que, além disso, o candidato submeta-se a curso de recuperação de dependentes. Os detalhes do curso serão estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Não temos dúvida de que o novo requisito vai ao encontro da melhoria da segurança viária. De início, proporciona a restrição da obtenção da CNH por dependentes das substâncias supracitadas, os quais colocam em risco a segurança de todos os usuários das vias. Ademais, o curso aumentará o nível de consciência sobre os perigos envolvidos além de proporcionar novos meios para recuperação da saúde dessas pessoas.

Nosso voto, dessa maneira, é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.425, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JUNINHO DO PNEU
Relator

2021-3385

